EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0001/99.

"Altera a redação dos artigos 79 e 80 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo. aprovou. e o. Presidente no uso de suas Atribuições legais e regimentais. PROMULGA a seguinte . . .

EMENDA:-

Art. 1º:- O artigo 79 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 79:- O Município poderá instituir regime jurídico misto para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreiras.

§ 1º:_ O regime jurídico dos servidores de provimento efetivo é o estatutário instituído na forma da lei.

§ 2º:- O regime jurídico dos servidores ocupantes de empregos públicos é o da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º:- O caput do artigo 80 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 80:- O regime jurídico do servidor de provimento efetivo assegurará, no mínimo:"

Art. 3º:- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista. aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).